

Processo n.: @CON 18/00662502

Assunto: Consulta - Revogação do Prejulgado n. 2150, que veda a exigência de contratação de oriundos ou egressos do sistema prisional, em face da Lei n. 13.500/2017, que a permite

Interessado: Luiz Eduardo Cherem

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 176/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Revogar o Prejulgado n. 2150, por estar em conflito com a posterior edição do art. 3º da Lei n. 13.500, de 26 de outubro de 2017, que incluiu o § 5º ao art. 40 da Lei n. 8.666/1993, permitindo a inserção nos editais de licitação de exigência de percentual de mão de obra oriundo ou egresso do sistema prisional.

2. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – TJSC, autor da consulta consubstanciada CON-11/00315800, que originou o Prejulgado n. 2150, e à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que adote as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007.

Ata n.: 18/2019

Data da sessão n.: 01/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC